



# BANCO CENTRAL DO BRASIL

## CIRCULAR N° 1915

Esclarece acerca da incidência de IOF nas operações de cessão de crédito e de compra e venda de ativos, que configurem aplicações financeiras de renda fixa.

Comunicamos que a diretoria do Banco Central do Brasil, em reunião de 13.03.91, com base no disposto no art. 9º do decreto nº 99.374, de 09.07.90,

DECIDIU:

Art. 1º. Esclarecer que as operações de cessão de crédito definidas na resolução nº 1.762, de 31.10.90, bem assim a realização, pelas instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar por este órgão, de operações de compra e venda de quaisquer ativos, as quais configurem aplicações financeiras de renda fixa, sujeitam-se ao imposto sobre operações de crédito, câmbio e seguro, ou relativas a títulos ou valores mobiliários - iof, às alíquotas constantes da tabela ii anexa à portaria nº 120, de 26.02.91, do ministério da economia, fazenda e planejamento, conforme o número de dias úteis decorridos entre a aquisição e a cessão ou venda respectivas, observado o disposto no art. 3º do decreto nº 99.374, de 09.07.90.

Art. 2º. Esta circular entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília (DF), 19 de março de 1991

Gustavo Jorge Laboissière Loyola  
diretor

Este texto não substitui o publicado no DOU e no Sisbacen.